



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 576 de 4 de Junho de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a receber sem multas, os Impostos e Taxas que caírem em DIVIDA ATIVA, até o dia 30 de Junho do corrente ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

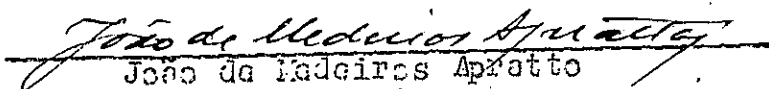
Faço saber que a Camara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber sem multa, os IMPOSTOS E TAXAS que caírem em Divida Ativa, referente aos Exercícios anteriores, até o dia 30 de Junho do corrente ano.

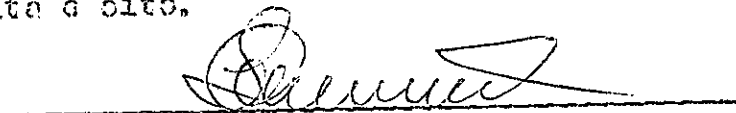
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 4 de Junho de 1968.


Humberto Maia Alves
Prefeito


João de Medeiros Apratto
Secretario

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos quatro dias de mês de Junho de mil e novecentos e sessenta e oito.


Lido